



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**  
**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 70.º do Código de Procedimento e Processo Tributário, a incluir no artigo 94.º da Proposta de Lei:

**Artigo 94.º**

**Alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário**

“Artigo 70.º

(...)

1 – [...].

2 – O prazo de reclamação graciosa será de um ano se o fundamento consistir em preterição de formalidades essenciais ou na inexistência, total ou parcial, do facto tributário.

3 – Considera-se que se verifica o fundamento da inexistência, total ou parcial, do facto tributário, em caso de violação das normas de incidência tributária ou sobre o conteúdo de benefícios fiscais.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].”

As Deputadas e os Deputados,